

DECRETO Nº 027/2020 DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Publicado em 19 / 04 / 2020
No jornal Goede
Edição n.º 003 III - Nº 0567
Jandra Sivatte matr. 353

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus – COVID 19 no âmbito do Município de Glória de Dourados-MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

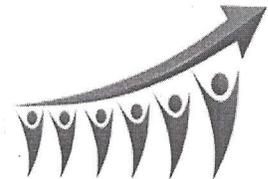
Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a evolução diária de número de mortos e infectados pelo COVID-19 em Mato Grosso do Sul, no Brasil e no Mundo;

Considerando que em tempos como este, de pandemia, são necessárias medidas excepcionais para a prevenção e gerenciamento da saúde pública;

Considerando que se deve evitar o contato entre pessoas, principalmente aglomerações em locais fechados, tendo em vista a risco de contágio e transmissão do Coronavírus;

Considerando as Recomendações nº 002/2020/PJ/GDS e 003/2020/PJ/GDS do Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Glória de Dourados/MS;



Considerando a falta de equipamentos do setor de saúde no município de Glória de Dourados/MS;

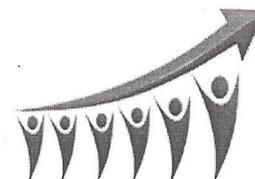
Considerando o não acatamento pela população e por muitos comerciantes do Município acerca das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;

Considerando as constantes reuniões e trabalho de cooperação entre a Administração Pública Municipal e o Ministério Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública - CGESP, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, com o objetivo de coordenar ações e medidas públicas para enfrentamento, expedir portarias, resoluções e recomendações, composto pelos seguintes órgãos e setores:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria Jurídica Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - Controladoria Interna Municipal;
- VIII - Defesa Civil Municipal;
- IX - Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados;
- X - Câmara Municipal de Glória de Dourados;
- XI - Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória;
- XII - Lar do Idoso São Vicente de Paulo;



XIII - Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. Fica decretado Estado de Emergência para fins de adoção de providências cabíveis para o combate e prevenção do COVID-19 (coronavírus), possibilitando, quando necessário, a utilização do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

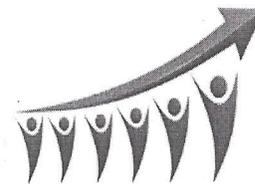
Art. 3º Ficam suspensas, por tempo indeterminado as reuniões do Centro de Convivência do Idoso e do Centro de Convivência da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Atendendo ao que dispõe o *caput*, ficam suspensas as reuniões e atividades religiosas presenciais de igrejas e templos, que importem em aglomeração de pessoas no âmbito de qualquer instituição religiosa ou propriedade privada, independente do credo ou dogma, suspendendo-se inclusive os atos públicos, as pastorais, as caravanas, os cultos e as missas, bem como quaisquer outras formas de aglomerações, enquanto perdurar o risco de contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Fica adiado, por tempo indeterminado, o evento da XXXII Expoglória - 2020.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas e atividades na Rede Municipal de Ensino, nas instituições de ensino privadas, bem como a realização de cursos presenciais de qualquer espécie e universidades existentes no Município por prazo indeterminado, até ulterior manifestação do Comitê de Gerenciamento.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da Rede Municipal de ensino serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas e atividades.



Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, bem como reuniões coletivas, concentração ou aglomeração, de número superior a 5 (cinco) pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes.

Art. 7º Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, acima de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças respiratórias ou de doenças graves atestadas por laudos médicos, bem como gestantes, fica facultada a presença ao serviço, mediante justificativa e solicitação formal ao superior hierárquico, bem como ao Departamento de Recursos Humanos.

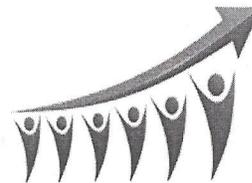
§1º. O responsável de cada órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§2º. A medida prevista no *caput* se aplica também a servidores que tenham regressado nos últimos 10 (dez) dias, ou que venham a regressar, de viagens a países ou qualquer Estado da Federação, os quais deverão manter-se afastados do serviço e em isolamento social por 14 (quatorze) dias a título de quarentena, independentemente de apresentação de sintomas.

§3º. Para os servidores que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, o afastamento será por tempo indeterminado mediante acompanhamento médico.

Art. 8º Os servidores que forem afastados de suas funções pelos motivos elencados no art. 7º deste Decreto deverão preencher o formulário de **Afastamento Presencial ao Serviço** (Anexo I do Decreto Lei n. 023 de 06 de abril de 2020), bem como observarem o disposto no Decreto Lei n. 023 de 06 de abril de 2020.

Art. 9º Os munícipes que regressaram nos últimos 10 (dez) dias, ou que venham a regressar à Glória de Dourados, bem como turistas, vindos de outros países ou



qualquer Estado da Federação, deverão manter-se em isolamento social por 14 (quatorze) dias a título de quarentena, independentemente de apresentação de sintomas.

Parágrafo único. Para os munícipes e turistas que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, o isolamento social será por tempo indeterminado mediante acompanhamento médico.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS designará servidor público municipal afeto da área da saúde para permanecer no Terminal Rodoviário Municipal nos horários de maior trânsito de pessoas, prestando as orientações veiculadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, com relação ao coronavírus (COVID-19), focando o atendimento aos passageiros que usem o terminal.

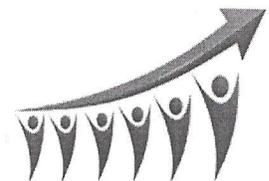
Art. 11. O PROCON intensificará as medidas de fiscalização para coibir a prática de preços abusivos em produtos de primeira necessidade.

Art. 12. Fica reduzido ao horário compreendido entre às 7h00min e 11h00min o atendimento ao público na farmácia básica municipal.

Art. 13. Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias, sem prejuízos de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licença por interesse particular de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que já estejam em gozo de férias, poderão ser convocados a retornar as suas atividades laborais, sem qualquer prejuízo do período não gozado, que deverá ser devolvido ainda esse ano.

Art. 14. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as visitas a pacientes internados na Maternidade Nossa Senhora da Mãe Pobre de Glória de Dourados/MS, bem



como as visitas realizadas aos idosos acolhidos no Lar do Idoso São Vicente de Paulo (Asilo da Velhice Desamparada de Glória de Dourados/MS).

Art. 15. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as visitas habituais dos Agentes de Saúde Municipais, dos Agentes da Vigilância Sanitária Municipal e Assistentes Sociais de Saúde, podendo estes, serem realocados em unidades de saúde do município para ajudar durante a pandemia, de acordo com o que determinar a Secretaria Municipal de Saúde.

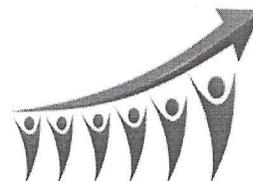
Paragrafo único. Ficam igualmente suspensas as visitas habituais dos agentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto casos de urgência e emergência, mantendo-se o trabalho interno e atendimentos nos termos do art. 18 deste Decreto.

Art. 16. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as visitas habituais realizadas pelos Conselheiros Tutelares, mantendo-se o trabalho interno, bem como atendimentos em caso de urgência e emergência, intensificando o patrulhamento com intuito de coibir a circulação de menores desacompanhados nas vias públicas.

Art. 17. Fica suspensa, por tempo indeterminado, a utilização do sistema de ponto eletrônico na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento presencial ao público externo no paço e demais repartições públicas municipais, exceto em unidades de saúde e na Secretaria Municipal de Saúde, continuando o trabalho interno e atendimento ao público via telefone, online e através da ouvidoria do Município de Glória de Dourados/MS.

Art. 19. Fica decretado toque de recolher em todo território do Município de Glória de Dourados/MS, vedando-se a circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos comerciais pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, pelo período compreendido entre 20h00min e 05h00min de cada dia.



Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, ultrapassar o horário do toque de recolher as lanchonetes e restaurantes que estiverem trabalhando com as atividades de entrega em domicílio (*delivery*).

Art. 20. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Decreto, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais em funcionamento no Município de Glória de Dourados/MS.

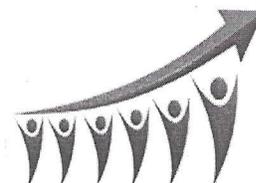
§1º. Para fins de aplicação ao disposto no *caput*, são considerados estabelecimentos comerciais essenciais os mercados, supermercados, mercearias, açougues, farmácias, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustível, lotéricas, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando o horário de circulação disposto no Artigo 19 deste Decreto.

§2º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos não essenciais poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de produtos e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento e fora de vias públicas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus (COVID-19), respeitando o horário de circulação disposto no Artigo 19 deste Decreto.

§3º - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

Art. 21. O funcionamento das academias, salões de cabelereiro, manicures, pedicures, barbeiros e esteticistas será regulamentado especificamente por Portaria do Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – CGESP.

Art. 22. Fica determinado aos estabelecimentos comerciais que, a fim de evitar a formação de filas e aglomeração de pessoas, adote sistema de revezamento do ingresso da população nos estabelecimentos, bem como de rodízio na entrada e saída do local.



Parágrafo único. Em caso de formação de filas, deverão os estabelecimentos manter em local visível a recomendação de distância mínima de aproximação de 2 (dois) metros entre os indivíduos, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 23. Os estabelecimentos comerciais e empresariais, bem como todos os órgãos e repartições públicas deverão disponibilizar, na medida do possível, álcool gel 70% na entrada para uso dos clientes, colaboradores e para o atendimento ao público em geral.

Art. 24. Fica determinado que os velórios sejam realizados no prazo limite de 2 (duas) horas de duração após a chegada do corpo, e com o limite máximo de 10 (dez) pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local.

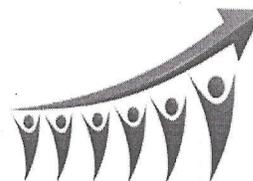
Parágrafo único. Nos casos em que o óbito do (a) falecido (a) se der por infecção viral, deverá o velório ser realizado com o caixão lacrado.

Art. 25. As medidas excepcionais contidas neste Decreto poderão ser revistas ou revogadas a qualquer tempo de acordo com o que decidir o Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, instituído pelo artigo 1º deste Decreto.

Art. 26. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 28. O Município de Glória de Dourados/MS implementará medidas de fiscalização para o cumprimento do previsto neste Decreto, e aplicação das sanções cabíveis, trabalhando em conjunto com a Polícia Militar.



Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na mesma data os Decretos nº 017/2020, 018/2020, 020/2020 e 022/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 19 de abril de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal